



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-4399/989/16

Prefeitura Municipal: Mogi das Cruzes.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Marco Aurélio Bertaiolli.

Advogado(s): Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP n° 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP n° 278.031), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP n° 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP n° 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n° 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP n° 317.849), Dalciani Felizardo (OAB/SP n° 299.287), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP n° 242274) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: MUNICÍPIO: MOGI DAS CRUZES. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2016. Aplicação total no ensino: 25,92%. Investimento no magistério - verba do FUNDEB: 70,44%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 22,14%; Gastos com pessoal: 41,32%; Transferência Financeira ao Legislativo: 4,90% da receita tributária ampliada do exercício anterior; Resultado da execução orçamentária: Déficit de 3,91%; e Resultado financeiro: Superávit. **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 28 de agosto de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, juntado aos autos, devendo, ainda, a Unidade Regional competente verificar o cumprimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do parecer.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

C.CCCM-34

Publicado no DOE de 12.10.18 - pág. 24.